CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE CUSTÓIAS

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE

APOIO DOMICILIÁRIO

CAPÍTULO I Artigo 1º

1.A resposta Social de Apoio Domiciliário, doravante designado por S.A.D., está situado nas Instalações do Centro Social e Cultural de Custóias, com sede na rua Teixeira Lopes n.º 1015, 4460-834 Custóias MTS.

Artigo 2°

1. A Resposta Social de S.A.D. é comparticipada pelo Centro Regional de Segurança Social do Porto, e tem o seu funcionamento orientado pelo presente Regulamento.

Artigo 3° (Finalidade)

1. O S.A.D. visa a satisfação das necessidades dos indivíduos e famílias que, por motivos de doença, deficiência ou outros, não possam assegurar temporária ou permanentemente as actividades da vida diária, contribuindo para a salvaguarda da sua integração no seu meio social natural.

CAPÍTULO II (Processo de selecção e admissão)

Artigo 4º (Condições de Admissão)

- 1. É condição de admissão ser residente na área geográfica que prestamos apoio.
- 2. Ser associado do Centro Social pelo menos há três meses, e outros casos apontados por entidades parceiras.

Artigo 5° (Candidatura)

1. Para efeitos de inscrição, o candidato por si próprio ou por outrem, solicitará e entregará na Secretaria do Centro Social e Cultural de Custóias, o requerimento que constitui parte integrante do processo do utente, mediante a entrega de cópia Bilhete de Identidade.

Artigo 6º (Critérios de selecção)

- 1. São critérios de prioridade na selecção dos utentes:
- a) Residência na Freguesia de Custóias e zona envolvente, preferencialmente, num raio de 2 Km da sede do Centro Social;
- b) São prioritárias as pessoas e grupos sociais economicamente desfavorecidos;
- c) Inexistência ou carência de suporte familiar ou de vizinhança que permita uma resposta autónoma às necessidades de cada situação;
- d) Transitar, por razões de saúde, da situação de utente do Centro de Dia para o domicílio.

Artigo 7º (Processo de Admissão)

- 1. Em fase do deferimento do pedido de admissão pela Direcção, será realizado pela Técnica Social o inquérito sócio-familiar do candidato, sendo o interessado convocado com antecedência e sendo portador do B.I. No caso do candidato estar impossibilitado de deslocar-se à Instituição devido a problemas de saúde, será realizada visita domiciliária.
- 2. O candidato deverá fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário, Cartão de Utente dos Serviços de Saúde;
- Comprovativo dos rendimentos e despesas do utente e do agregado familiar.
- Declaração médica sobre o seu estado de saúde.
- 3. Após conclusão do inquérito e parecer favorável da Técnica Social o processo acompanhado dos respectivos pareceres, será apresentado à Direcção do Centro Social que deliberará segundo os princípios por ela estabelecidos, só a este organismo compete a decisão final.
- 4. Se a Direcção emitir deferimento positivo, o candidato(a) será convocado(a) através de ofício ou pessoalmente, por elemento da Direcção ou pela Técnica Social mandatada pela mesma.
- 5. Em caso de admissão urgente, pode ser admitido no momento da apresentação da candidatura sem os respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
- 6. No acto da admissão, serão assinados os seguintes documentos:
- a) Contrato de prestação de serviços, assinado pelo Presidente da Direcção, pelo(a) utente se possível, e ainda pelo familiar responsável ou quem o substitua;
- b) Termo de responsabilidade assinado pelo familiar responsável.

Artigo 8º (Lista de espera)

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o candidato ficará em lista de espera, podendo o candidato obter informação sobre a posição que ocupa, ficando salvaguardadas as situações prioritárias.

CAPÍTULO III (Regras de Funcionamento)

Artigo 9º (Horário)

1. O S.A.D. funciona de 2ª a 6ª feira, das 09:00H ás 17:00H, excepto feriados e pontualmente algum dia com prévio aviso de 8 dias aprovado pela Direcção.

Artigo 10° (Serviços a prestar)

- 1. De acordo com as necessidades de cada situação, o S.A.D. disponibiliza aos seus utentes, os seguintes serviços:
- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Fornecimento da alimentação;
- c) Tratamento de roupas;
- d) Manutenção da higiene da habitação (W.C. e quarto);
- e) Ministração de medicação;
- f) Colaboração e diligências nos acessos aos cuidados de saúde;
- g) Disponibilização de informação facilitadora de acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;
- h) Apoio psicossocial;
- i) Apoio em situações de emergência.

CAPÍTULO IV (Direitos e deveres dos utentes)

Artigo 11° (Direitos)

- 1. Constituem direitos dos utentes do S.A.D. os seguintes:
- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo neste caso, permitido fazer alterações nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização ou da respectiva família;
- c) A custódia da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esteja entregue aos serviços, ou a trabalhador responsável pela prestação de cuidados;

- d) A prestação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
- e) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições.

Artigo 12° (Deveres)

- 1. Constituem deveres dos utentes, o cumprimento do estabelecido no contrato celebrado com o S.A.D., designadamente os seguintes:
- a) Colaboração com os prestadores de cuidados na promoção da sua saúde, higiene e bem-estar;
- b) Pagamento da mensalidade estipulada, até ao dia 10 de cada mês em curso;
- c) Zelo pela boa conservação de qualquer material cedido pelo S.A.D.
- d) Prestarem todas as informações com verdade e lealdade à Instituição, nomeadamente as respeitantes para efeitos de apuramento da comparticipação familiar e situação clínica;
- e) Respeitar todos os funcionários e dirigentes da instituição;
- f) Apresentar periodicamente informação médica em como não é portador de doença infecto-contagiosa e doença mental grave que prejudique o regular funcionamento do S.A.D.;
- g) Observar o cumprimento das regras expressas no presente regulamento.

CAPÍTULO V (Comparticipações familiares)

Artigo 13°

1. O valor da comparticipação familiar mensal sobre os serviços prestados é elaborado de acordo com a orientação normativa da direcção Geral da Acção Social de 2014/12/16, em cuja formulação estão implícitos os seguintes conceitos:

Rendimento "per capita" – O cálculo do rendimento "per capita" é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento "per capita" mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Agregado Familiar: Conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações equiparáveis, desde que compartilhem o mesmo tecto e vivam em economia comum.

Despesas Fixas: Valor da renda de casa; encargos com transportes públicos; despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, taxas e impostos.

Comparticipação Familiar Máxima: Não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentam o serviço ou equipamento no mesmo ano.

- 2. A situação tipo do S.A.D. envolve os seguintes serviços:
- Higiene corporal diária 1 vez por dia;
- Entrega diária de almoço;
- Tratamento semanal de roupas;
- Manutenção diária da higiene do domicilio (quarto e W.C.);

A esta situação corresponde, conforme orientação normativa da circular nº 4, a comparticipação familiar com a percentagem do rendimento "per capita" mínima de 40% e máxima de 75%, distribuída da seguinte forma:

- Entrega diária de almoço 40%
- Higiene corporal diária 20%
- Tratamento semanal de roupas 10%
- Manutenção diária da higiene do domicilio (quarto e W.C) 5%
- 3. A prestação de outros serviços além dos em cima mencionados, poderá implicar um acréscimo de 5%, por cada cuidado ou serviço extra.
- 4. As comparticipações familiares serão objecto de revisão anual no início do mês de Fevereiro, após entrega de comprovativos referentes ao novo ano civil.
- 5. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar, quando o período de ausência, no respetivo mês e devidamente justificado, exceda 15 dias não interpolados.

Artigo 14°

1. O não pagamento da mensalidade permite à Direcção do Centro Social a suspensão dos direitos do utente, o que corresponde a ser excluído da valência do SAD.

Artigo 15°

1. As falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o cálculo da comparticipação, poderá levar à exclusão do utente do SAD.

CAPÍTULO VI (Pessoal e Funções)

Artigo 16° (Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontrase afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, categoria profissional, habilitações, vínculo à Instituição e horário do funcionário.

Artigo 17°

1. A Equipe técnica do S.A.D. é constituída por 1 Técnico Superior de Serviço Social e por Ajudantes Familiares, respectivamente, com as seguintes funções:

A) Técnico Superior de Serviço Social:

- a) Estuda com os indivíduos as soluções possíveis dos seus problemas (descoberta do equipamento social de que podem dispor);
- b) Apoio psicossocial;
- c) Assegura a direcção técnica do S.A.D., nomeadamente
- Dirige o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
- Dar parecer à Direcção sobre o recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequada à prestação dos serviços propostos;
 - Garante a coordenação e supervisão do pessoal da S.A.D.;
- Proporciona o enquadramento técnico para a evolução de cada situação em função do plano de cuidados definido;
 - Sensibiliza o pessoal face à problemática dos utentes.
 - Dar informação mensal à Direcção do funcionamento do S.A.D.

B) Ajudantes Familiares Domiciliárias:

- a) Procedem ao acompanhamento do utente no domicílio;
- b) Cuidam da sua higiene e conforto, de acordo com o seu grau de dependência;
- c) Recolhem roupas sujas e distribuem roupas lavadas;
- d) Realizam no exterior serviços fundamentais aos utentes, sempre que necessário;
- e) Ministram aos utentes, quando necessário a medicação prescrita, que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde (medicação não injectável);
- f) Distribuem diariamente a alimentação e recolhem as marmitas;
- g) Colaboram nas tarefas de alimentação do utente;
- h) Informam a instituição de eventuais alterações que se verifique na situação global dos utentes:
- i) Conduzem, quando necessário, a viatura da instituição.

CAPÍTULO VII (Direitos e deveres do pessoal)

Artigo 18° (Direitos)

- 1. Constituem direitos do pessoal os seguintes:
- a) Ser informado do plano individual de cuidados de cada utente;
- b) Ser informado de qualquer alteração da situação global do utente;
- c) Ser informado de qualquer alteração ao plano individual de cuidados;
- d) Colaborar na avaliação periódica dos serviços e sugerir mudanças.
- e) Frequentar acções de formação para aperfeiçoamento técnico relativo às suas funções profissionais;
- f) Dispor de condições materiais de trabalho que cumpram as regras de higiene e segurança no trabalho;
- g) Serem tratadas com respeito pelos colaboradores da instituição, utentes e seus familiares.

Artigo 19° (Deveres)

- 1. Constituem deveres do pessoal, os seguintes:
- a) Acompanhar e comunicar ao responsável as alterações que se verifiquem na situação global dos utentes que afectem o seu bem-estar, por de forma a permitir a avaliação da adequação do plano de cuidados.
- b) Prestar / cumprir com qualidade e eficácia os serviços programados no guia de cuidados elaborado pela Técnica Social;
- c) Desenvolver um bom relacionamento com o utente e adoptar uma atitude de escuta/observação quanto às necessidades do utente,
- d) Cumprir com zelo as funções que lhe são atribuídas;
- e) Obedecer aos princípios de respeito pela privacidade dos Utentes e do sigilo profissional;
- f) Tratar com respeito e dignidade os utentes, seus familiares e amigos;
- g) Respeitar os colegas de trabalho, colaborando com toda a equipa;
- h) Comunicar por escrito aos superiores, as ocorrências importantes para o bom funcionamento de servico;
- i) Utilizar cuidadosa e adequadamente os equipamentos e materiais necessários à execução das suas tarefas;
- j) No caso de ocorrer o falecimento de um utente na presença exclusiva de um funcionário do SAD, deve informar imediatamente o familiar responsável e, na falta deste, informar o seu superior que solicitará a presença do médico assistente ou delegado de saúde.
- k) Cumprir as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII (Direitos e deveres da Instituição)

Artigo 20° (Direitos)

- 1. Constituem direitos do Centro Social e Cultural de Custóias os seguintes:
- a) O cumprimento por parte dos utentes / familiares dos seus deveres nos termos do n.º 1 do Art. 12;
- b) O cumprimento por parte dos funcionários dos seus deveres nos termos do n.º 1 do Art. 19.

Artigo 21° (Deveres)

- 1. Constituem deveres do Centro Social e Cultural de Custóias, os seguintes:
- a) Garantir o cumprimento do presente regulamento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
- c) Avaliar o desempenho dos profissionais do serviço, designadamente através da auscultação dos utentes;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

CAPÍTULO IX (Disposições finais)

Artigo 22°

1.O utente deve comunicar à Direção, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando pretender deixar de usufruir dos serviços de Apoio Domiciliário.

Artigo 23°

1. A todos os utentes no acto da admissão será fornecido exemplar do regulamento Interno para conhecimento das normas de funcionamento.

Artigo 24°

- 1. Os utentes e/ou seus representantes podem dirigir reclamações/sugestões à Técnica Social ou à Direcção.
- 2. O Centro Social, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado à Direcção pelo utente e/ou seus representantes para eventuais reclamações.

Artigo 25°

1. Compete ao Director do pelouro da Segurança Social da Instituição ir sanando algumas lacunas que este Regulamento possa ter, em conjunto com a Técnica Social.

Artigo 26°

1. A Técnica Social do S.A.D. é responsável perante o Director do Pelouro da Segurança social, e este perante a Direcção, do seu funcionamento.

Artigo 27°

1. Qualquer situação que se encontre omissa no presente regulamento será resolvida pela Direcção do Centro Social e Cultural de Custóias, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 28°

1. O presente regulamento entra em vigor 30/06/2015

Custóias, 02 de Junho de 2015

O Presidente da Direcção	